

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Lei Complementar nº 101/2025 de 22 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a criação de cargos que passam a integrar a Lei Complementar nº 42 de 17 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 42 de 17 de novembro de 2017, passa a vigorar conforme abaixo:

“Art. 2º - Ficam criadas 30 (trinta) vagas temporárias de Agente de Inspeção Sanitária e 08 (oito) vagas temporárias de Médico Veterinário de Inspeção Sanitária, cujas atribuições, requisitos, vencimentos base e carga horária, fazem parte do Anexo Único.”

Art. 2º Fica alterado o anexo único da Lei Complementar nº 42 de 17 de novembro de 2017, para fins constar o número de vagas para Médico Veterinário de Inspeção Sanitária conforme abaixo:

Cargo	Quantidade	Atribuições	Requisitos	Vencimento Base	Carga Horária
Médico Veterinário de inspeção sanitária	8	Fazer cumprir a legislação sanitária específica em frigoríficos, matadouros e em indústrias e comércio de produtos de origem animal; Realizar o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados; Efetuar o controle de qualidade e das condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos onde são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados e armazenados produtos de origem animal; Fiscalizar as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos; Fiscalizar e controlar todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal; Estabelecer e aplicar padrões	Medicina Veterinária com registro ativo no conselho de classe	R\$ 6.812,71	40 horas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

		<p>higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal;</p> <p>Realizar fiscalização e controle do uso dos aditivos empregados na industrialização de produtos de origem animal e seus derivados;</p> <p>Realizar exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário;</p> <p>Realizar inspeção ante-mortem e post-mortem;</p> <p>Verificar os programas de autocontrole, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Manutenção das instalações e equipamentos industriais; 2. Vestiários e sanitários; 3. Iluminação; 4. Ventilação; 5. Água de abastecimento; 6. Águas residuais; 7. Controle integrado de pragas; 8. Limpeza e sanitização (PPHO); 9. Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos operários; 10. Procedimentos sanitários das operações; 11. Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem; 12. Controle de temperaturas; 13. Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo; 14. Avaliação do Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC); 15. Testes microbiológicos; Certificação dos produtos exportados 		
--	--	--	--	--

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º A presente lei complementar entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 22 de dezembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal

Rua Des. Joaquim P. F. Mendes, 2345 – Jd. Eldorado – Diamantino-MT – 78400-000
(65) 3336-1419 - www.diamantino.mt.leg.br

2

LEI ORDINÁRIA 1.728/2025

Lei Ordinária nº 1.728/2025, de 22 de dezembro de 2025
Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata
do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Municipais